



SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0051578-89.2026.8.19.0000

AUTOR: CLAUDIO VIEIRA DE MELO

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: DES. SÉRGIO SEABRA VARELLA

DECISÃO

Cuida-se de ação rescisória proposta por Claudio Vieira de Melo em face do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 966, incisos IV, V e VII, do Código de Processo Civil.

Decisão determinando a emenda da exordial para indicar o valor da causa, esclarecer o provimento jurisdicional para o qual direciona a presente rescisória, elucidar, justificadamente, as supostas normas jurídicas violadas, bem como a prova nova e o momento de sua descoberta e carrear cópia da declaração de imposto de renda.

Petição colacionada no indexador 17, cumprindo a determinação de emenda da inicial e juntando documentos.

Manifestação do Ministério Público (indexador 29), pela citação da parte ré.

É o breve relatório

De início, a emenda da inicial é recebida e, diante da indicação do acórdão como provimento jurisdicional objeto desta rescisória, evidenciada a competência desta Seção de Direito Público.

Prosseguindo, pugna o autor pela concessão da gratuidade de justiça.

Como se sabe, a assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça às pessoas, físicas ou jurídicas, que comprovarem real estado de miserabilidade econômica, de molde a elidir o pagamento de várias rubricas que compõem as chamadas “despesas processuais”.



Com efeito, a afirmação do requerente no sentido de que necessita do benefício da justiça gratuita goza de presunção relativa.

Assim, para exame do pleito de gratuidade, deve-se observar outros documentos carreados pelo requerente.

Na espécie, da análise dos documentos colacionados nos indexadores 22/25 e no anexo 1, indexador 27, não se verifica sinais exteriores de riqueza, razão pela qual benefício pleiteado é deferido.

Cite-se o réu, com prazo para resposta em 15 dias (art. 970 do CPC).

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador Sérgio Seabra Varella
Relator